

> www.santacasacachoeiro.org.br diretoria@santacasacachoeiro.org.br

# ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

# COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA № 02/2021 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SCMCI

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM com sede à Rua: Dr. Raulino de Oliveira, 67 – Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ 27.187.087/0001-04, neste ato devidamente representada por seu Presidente WALTER LUIZ BARBIERO MILANEZE ALTOE, e por seu Pregoeiro o Sr. Genivaldo Dalmazio, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a EMPRESA, com sede na, nº, cidade, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Cotação Prévia de Preços - Divulgação Eletrônica nº 02/2021-SCMCI, mediante a sujeição mútua às normas constantes no Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e respectivas alterações. Edital supracitado e seus anexos, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto:

Aquisição de Equipamentos e Material permanente para atender a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, através do Edital de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica.

#### Cláusula Segunda – Da Forma de Fornecimento:

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, impreterivelmente, sob pena de desclassificação e convocação do próximo arrematante.

## Cláusula Terceira – Do Preço e Das Condições Pagamentos:

3.1 -

Item	Descrição do Permanente	Equipamento/Material	Marca	Valor Unit.	Valor Total

3.2 - O pagamento do objeto contratual, deverá ser feito após constatar a funcionalidade do bem e treinamento da equipe. Após o setor responsável emitirá o laudo técnico sugerindo a liberação do pagamento.



> www.santacasacachoeiro.org.br diretoria@santacasacachoeiro.org.br

- 3.3 Os convênios firmados com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, a partir do exercício de 2017, obedecerá a Portaria Interministerial nº 424/2016.
  - Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:
  - b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela concedente ou mandatária.
- 3.3.1. O Hospital informará a realização do processo licitatório no Portal de Convênios SICONV, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES, por meio de ofício, solicitando os valores dos recursos homologados no processo licitatório.

## Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada:

- 4.1 Efetuar a entrega do(s) equipamento(s), de acordo com as condições e prazos propostos, bem como efetuar as substituições das peças que apresentarem defeitos de fabricação, bem como das peças que apresentarem desgastes anormais;
- 4.2 Arcar com todas as despesas relativas a entrega dos equipamentos (inclusive custos de instalação, taxas, impostos, frete)
- 4.3 Oferecer assistência técnica no Estado do Espírito Santo gratuita no período da garantia.
- 4.3.1 A assistência técnica e garantia começarão a contar a partir da data de instalação do(s) equipamento(s).
- 4.3.2 A assistência técnica deverá ser prestada por empresa ou técnico devidamente registrado;
- 4.4 Capacitar, se necessário, todos os servidores que utilizarão o(s) equipamento(s), sem ônus a SCMCI;
- 4.5 Oferecer manutenção preventiva durante o período da Garantia (no mínimo a cada quatro meses), bem como a emissão de relatórios de vistorias;
- 4.6 Caso seja necessária a remoção do(s) equipamento(s) para realizar manutenção, durante o prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar todos os meios necessários de transporte, inclusive de embalagem, pagamentos de impostos, taxas, seguros e outros emolumentos;
- 4.7 Custeio das despesas com deslocamento do(s) técnico(s) para instalação do(s) equipamento(s);
- 4.8 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a instalação, treinamento de funcionários, prestação de assistência técnica e manutenções preventivas do equipamento;
- 4.9 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- 4.10 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



> www.santacasacachoeiro.org.br diretoria@santacasacachoeiro.org.br

- 4.11 Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos, para que a Contratante proceda a inspeção de recebimento, visando verificar se o mesmo atende as especificações contidas no Edital Nº 01/2021 SCMCI;
- 4.11.1 Estando os equipamentos em conformidade com as exigências do edital os mesmos serão definitivamente aceitos, porém, caso não atendam, fica a Contratada obrigada a providenciar a sua troca, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação da irregularidade, sendo que as despesas decorrentes da(s) substituição(ões) correrão por conta da Contratada;
- 4.12 Fornecer a Contratante, na ocasião da entrega do(s) equipamento(s), todas as informações técnicas necessárias para a prestação de serviços de manutenção do equipamento;
- 4.13 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, peças de reposição para os equipamentos;
- 4.14 As notas fiscais dos equipamentos serão fornecidas mediante requisição escrita, emitida pela SCMCI, e conterão obrigatoriamente todos os campos preenchidos conforme a mesma;
- 4.15 O contrato será válido pelo tempo que durar a garantia do bem adquirido.

#### Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante:

A SCMCI será responsável por:

- 5.1 Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços executados;
- 5.2 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas na cláusula terceira do presente;
- 5.3 Publicação do presente;
- 5.4 Providenciar a adequação do ambiente conforme solicitação da contratada para viabilizar a instalação do equipamento;
- 5.5 Disponibilizar a Contratada todas as informações e os elementos necessários a execução do Contrato;
- 5.6 Notificar, de forma expressa, a Contratada sobre irregularidades observadas nos equipamentos adquiridos.

#### Cláusula Sexta - Das Penalidades:

O não cumprimento das cláusulas avençadas ensejará as seguintes penalidades:

- 6.1 Advertência;
- 6.2 Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) equipamento(s), treinamento dos funcionários, prestação de assistência técnica.
- 6.2.1 Será tolerado atraso máximo de 10 (dez) dias com a cobrança de multa diária, após este período será rescindido o contrato e aplicada às demais penalidades previstas.



> www.santacasacachoeiro.org.br diretoria@santacasacachoeiro.org.br

- 6.3 Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor do Contrato, pela rescisão contratual ocasionada pela Contratada;
- 6.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCMCI, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 6.5 Declaração de inidoneidade;

#### Cláusula Sétima - Da Rescisão:

7.1 - Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, o contrato poderá ser rescindido sempre que ocorram as situações previstas nos Arts.
77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei de Licitações.

## Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais:

- 8.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, preposto ou terceiro que a Contratada colocar a serviço;
- 8.2 A fiscalização e o controle por parte da SCMCI, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem na desobrigação da Contratada do fiel e perfeito cumprimento de qualquer das responsabilidades assumidas em virtude da assinatura do presente;
- 8.3 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.
- 8.4 A Contratada responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a Contratante e o empregado envolvido.
- 8.5 Caso haja condenação da Contratante, inclusive como responsável solidária, a Contratada, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- 8.6 A presente autorização de fornecimento tem o prazo de validade de 20 dias a contar da assinatura da mesma;
- 8.7 O presente contrato terá validade pelo tempo que durar a garantia; respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia.

#### Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

9.1 - As despesas com o pagamento do objeto do presente contrato estão previstas nos Convênios, conforme classificações orçamentárias:

1	898216/2020	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para		
1		Unidade de Atenção Especializada em Saúde.		



> www.santacasacachoeiro.org.br diretoria@santacasacachoeiro.org.br

#### Cláusula Décima - Do Foro:

10.1 - Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser exceto o que dispõe o Art. 29, VII, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim, ES,	_ de	de 2021.
Contratante		Contratada